



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPF  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000010701/21**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE – 6/2021-10701**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e departamento de compras do município, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, **serviços profissionais de consultoria técnica em processos licitatórios, contratos e procedimentos administrativos, na esfera do direito administrativo público, através da confecção de minutas de editais, contratos, termos aditivos, acompanhamento e assessoramento das sessões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão, Eletrônico assessoria no julgamento das Licitações e recursos administrativos e judiciais e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado, de acordo com as descrições, quantitativos e justificativa contidas neste termo de referência. Conselheiros de Política Pública, criação de departamento de compras e treinamento de equipe. Fundamentada Na Lei Federal No Art. 25, Inciso II, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.**

**Base Legal:** Lei Federal 8.666/93, no art. 25, inciso II combinado com o seu Art. 13,

**CONTRATADA: MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 27.824.881/0001-11.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Juruti/PA, através da Secretária Municipal de Administração, consoante autorização do Sr (a). RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS, Secretário Municipal Especial de Governo, vem abrir o presente processo administrativo para o "Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e departamento de compras do município, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, **serviços profissionais de consultoria técnica em processos licitatórios, contratos e procedimentos administrativos, na esfera do direito administrativo público, através da confecção de minutas de editais, contratos, termos aditivos, acompanhamento e assessoramento das sessões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão, Eletrônico assessoria no julgamento das Licitações e recursos administrativos e judiciais e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado, de acordo com as descrições, quantitativos e justificativa contidas neste termo de referência. Conselheiros de Política Pública, criação de departamento de compras e treinamento de equipe. Fundamentada Na Lei Federal No Art. 25, Inciso II, para a contratação de serviços técnicos**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. ”.

### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por solicitação do Secretário Municipal de Administração, Sr.(a). **RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**, é instaurado nesta data o processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: 27.824.881/0001-11.

Justifica-se contratação de pessoa jurídica devido a obrigatoriedade estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a Secretaria Municipal de Administração, objetiva a contratação de empresa para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos de setor de licitação, setor de compras, setor de contratos e conselheiro de políticas públicas. Assim como, esta casa dispõe de empresas especializadas em assessoria jurídica (para assessorar determinados setores) e contábil (para assistir o setor financeiro), faz-se necessária a prestação de serviço no de setor de licitação, setor de compras, setor de contratos e conselheiro de políticas públicas, para melhor aquisição de bens e serviços para esta administração. Tal contratação também se faz necessária para o assessoramento no setor de licitações, com a finalidade subsidiar o mesmo no atendimento das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, que envolva as compras de bens e serviços, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual. Sendo assim, é de suma importância que esta Casa Executiva disponha de empresa que oriente e assessor, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

Ressaltamos aqui 2 fatores de muita relevância para justificar a contratação da empresa **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: 27.824.881/0001-11, o primeiro diz respeito aos preços praticados pela empresa, que, por ter custo operacional menor, devido estar instalada na região, pratica preços abaixo dos valores convencionalmente cobrados em outras regiões do país pelo mesmo objeto contratual, o que torna extremamente vantajoso para o município. O segundo fator é a apresentada demonstra uma categórica ampliação dos serviços que outrora foram prestados neste Município pelo Escritório, notadamente nas áreas da administração pública, o que justifica os valores apresentados, ante a expertise nos temas e compatibilidade com o mercado.

Ao desempenhar as atividades públicas, o Gestor deve tomar por base a determinação legal, sobretudo, aos preceitos e princípios lógicos, que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico dado a evolução dos padrões, a que são submetidos os Poderes à obediência a nossa Carta Magna, especificamente ao que



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



diz o caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a eficiência e moralidade, além de outros que não estão expressos na nossa Constituição, todos voltados para o bem que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

No que se refere ao princípio da eficiência, o Município de precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, o acompanhamento por qualquer cidadão aos órgãos públicos, para que a Administração Pública, e, principalmente município, apresente resultados satisfatórios. Para isso é preciso que haja mecanismos, suporte tanto em relação ao funcionamento quanto à estrutura física e instrumental para melhor desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas, no caso em discussão, uma atividade que possui interdisciplinaridade com toda a estrutura organizacional do governo, ou seja as atividades meios, desenvolvem suas ações para garantir suporte administrativo, financeiro e de planejamento, para que os serviços públicos essenciais bem como aqueles que mantêm o funcionamento e a prestação dos serviços públicos.

A contratação deste do atual **serviços profissionais de consultoria técnica em processos licitatórios, contratos e procedimentos administrativos, na esfera do direito administrativo público, através da confecção de minutas de editais, contratos, termos aditivos, acompanhamento e assessoramento das sessões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão, Eletrônico assessoria no julgamento das Licitações e recursos administrativos e judiciais e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado, de acordo com as descrições, quantitativos e justificativa contidas neste termo de referência. Conselheiros de Política Pública, criação de departamento de compras e treinamento de equipe**, se justifica pelo fato qual há um corpo de servidores efetivos, comissionados e temporários existentes na Prefeitura, carece de estrutura e habilidade técnica capazes de prestar um serviço com o qual é oferecido pela empresa **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o que justifica a sua necessidade de contratação, além de otimizar a gestão de processos desta Prefeitura

Ressaltando a experiência da empresa **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 27.824.881/0001-11**, na execução dos serviços, com qualidade e resultados positivos para o interesse público, onde detém o conhecimento e a prática de mais de anos, acresce que a mesma, durante várias gestões em municípios da região, denotando a veracidade e o exercício do serviço proposto com bastante seriedade e zelo. É reconhecida pela capacidade e competência de seu corpo técnico em toda a região.

Corroborar-se ainda a razão da escolha e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, juntada aos autos, que ressalta principalmente atuação da empresa no município de Juruti.

Foram juntados ao processo a documentação de regularidade jurídica, fiscal e financeira, bem como atestados de capacidade técnica, que demonstra a experiência na execução dos serviços junto a diversos órgãos da administração Pública, na realização dos mesmos serviços.

É certo que as contratações promovidas pelo ente público, devem ser precedidas de processo licitatório, conforme impôs a Constituição Federal em seu art. 37, o inciso XXI, consolida o posicionamento de que:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Art. 37 – omissus

XXI- *“ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

A lei de Licitações vem regulamentar o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e elenca as modalidades de licitações a serem adotadas pelo ente público, conforme sua necessidade e prever as situações em que é possível dispensar o procedimento licitatório de acordo com as hipóteses previstas nessa lei.

A contratação em apreço se enquadra na hipótese prevista pelo inciso II, do artigo 25 da Lei Federal nº8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, os serviços técnicos de software, estão enquadradas no Inciso III do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a: III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Sob prisma do fato de número insuficiente para a deflagração de licitação para contratação de tal serviço, o que configura indubitavelmente inviabilidade de competição é que Marçal Justen Filho, afirma:

*“...a modalidade mais evidente de inviabilidade é a aquela derivada da ausência de alternativas para a administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar a licitação. Seria desperdício de tempo realizar a licitação”.*(Justen Filho, Marçal Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.11ª ed. Editora Dialética- São Paulo 2006)

A dificuldade é proveniente da complexidade do mundo real, do objeto e das circunstâncias regionais, que torna impossível de ser determinada pela norma. Portanto, a inviabilidade de competição é consequência das condições fáticas produzidas por circunstâncias, ou seja, consiste nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos mínimos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
**CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



necessários à realização de licitação, onde a situação do município é exemplo cabal de tal impossibilidade.

O presente trabalho de **serviços técnicos singular** consiste em um estudo detalhado sobre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei nº 8.666/1993. Para tanto, deve-se saber que a Constituição Federal de 1988 exige, como regra, a realização de procedimento licitatório através da competição entre os interessados. Porém, excepcionalmente, autorizou que o legislador ordinário estabelecesse hipóteses de contratação direta, o que foi feito por longos anos no município de Juruti; e através da Lei de Licitações, que elencou as hipóteses de *dispensa e inexigibilidade* de licitação.

Justificamos a contratação do **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 27.824.881/0001-11**, e com base legal no inciso II art. 25 da Lei nº 8.666/1993, e art. 13, o objetivo é **contratar a prestação de um serviços de natureza singular**. Além disso, este serviço precisa ser prestado por profissional com **notória especialização**. Logo, conclui-se que os serviços "**de natureza singular**", são características do serviço, ao passo que "notória especialização" é uma característica do profissional que irá prestá-lo.

Reforçando o entendimento sobre a impossibilidade de realizar o certame competitivo, Eros Roberto Grau, assevera:

*"A lei não cria hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrentes de situações de inviabilidade de competição. Essas constituem eventos do mundo do ser, não do mundo do dever-ser-jurídico. Hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrentes de situações de inviabilidade de competição existem – ou não existem – no mundo dos fatos. Por essa razão é que o art. 25 da lei nº 87.666/93 enuncia o conceito de inviabilidade de licitação ("há inexigibilidade dela "quando houver inviabilidade de competição") e, ademais, dá exemplos de alguns casos de inexigibilidade de competição (seus incisos), outros além desses, podendo se manifestar". (Grau, Eros Roberto licitação e contrato administrativo -estudos e interpretação da lei. Malheiros editores1995).*

## DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 27.824.881/0001-11**, em outros órgãos públicos e no Mural de Licitação TCM/PA nos municípios: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU,** comprovando a razoabilidade do valor cobrado para a Prefeitura Municipal de Juruti, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
**CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMP**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **"MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 27.824.881/0001-11"**, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês, levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

A contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no NPJ: 27.824.881/0001-11**, no valor de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), levando em consideração a notória qualificação do sistema (software) no âmbito da contabilidade aplicada ao setor público, além do valor a ser contratado está dentro da disponibilidade financeira e consonante com a realidade do mercado.

Assim pelos fatos até agora expostos, a Prefeitura Municipal de Juruti, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **"MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 27.824.881/0001-11"**, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Submeto a presente a devida ratificação de autoridade superior.

Juruti-PA, 09 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Cosme Sousa Ferreira**  
Presidente da Comissão de Licitação  
*Portaria nº 005/2021*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
*União do Povo Anajaense*



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATT:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS /PA.

**REF:** Solicitação de Atestado de Capacidade Técnica para participação em licitações.

A Prefeitura Municipal de Anajás-PA, inscrito no CNPJ sob número, 05.849.955/0001-31, localizada na Av. Pedro José da Silva, nº 01 – Centro, Anajás-PA - CEP: 68.810-000, ATESTA para os devidos fins que o(a) Empresa MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob número, 27.824.881/0001-11, localizada na Trav. Padre Eutíquio, nº 1184, Bairro Batista Campos, CEP 66023-710, Belém/Pará, presta/prestou o(s) serviço(s) abaixo especificado(s) obedecendo aos padrões de qualidade.

### Dados da Contratação:

1. *Contrato nº 067/2018-CPL*
2. *Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoramento técnico em assuntos voltados para o direito administrativo municipal como: Licitações, Contratos, Administrativos de Prestação de Serviços, Processos Administrativos, celebração de contratos e convênio entre Municípios, Estado e União; Defesa e Acompanhamento de Processos em Trâmite perante os tribunais de Justiça e de Contas dos Municípios.*

Atesto que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Anajás/PA, 20 de Setembro de 2019.

*Johnny de Oliveira Albuquerque*  
Secretário de Administração

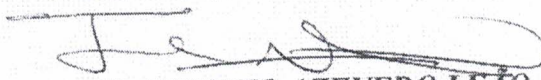
**Prefeitura Municipal de Breves****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado, que o advogado Dr. FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, portador do RG 6759876 e do CPF nº. 962.325.102-59, inscrito na OAB/PA nº. 21.472, nomeado através da Portaria 0286/2015, prestou serviços como Assessor Jurídico à PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº. 04.876.389/0001-94, sediada na Praça 03 de Outubro, nº 01, Centro, Breves, Estado do Pará, CEP 68.800-000, Neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Antônio de Azevedo Leão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 212.832.142-53

Prestando os seguintes serviços como: assessoramento técnico em assuntos voltados para o direito administrativo municipal como: licitações, contratos administrativos de prestação de serviços, processos administrativos, celebração de contratos e convênios entre Município, Estado e União; Defesa, acompanhamento de processos em trâmite perante os Tribunais de Justiça e de contas dos Municípios, contando, também, com o auxílio técnico na formulação de consultas, proposição de Termos de Ajustamento de Gestão, entre outros procedimentos; assessoramento técnico no que tange aos processos envolvendo a Secretaria de Educação.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram de forma satisfatória, atendendo fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone, até a presente data.

Breves/PA, 10 de dezembro de 2016.

  
**JOSE ANTONIO AZEVEDO LEÃO**  
*Prefeito Municipal de Breves*



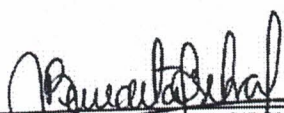
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado, que a empresa **MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, da sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.824.881-11 prestou serviços ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º. 04.316.287/0001-14, sediada na praça Dário Furtado, n.º. 158 – Centro, CEP: 68800-000, Breves/PA, Neste ato representado por seu PRESIDENTE (a), Sra. BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA, BRASILEIRA, portadora do RG n.º. 1678562, inscrita no CPF sob o n.º. 353.354.592-04.

Prestando os seguintes serviços como: assessoramento técnico em assuntos voltados para o direito administrativo; Defesa, acompanhamento de processos em trâmite do tribunal de contas dos Municípios, contando, também, com o auxílio técnico na formulação de consultas, proposição de Termos de Ajustamento de Gestão, entre outros procedimentos; assessoramento técnico no que tange aos processos de aposentadoria e aos Conselhos deste IPMB.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Breves/PA, 01 de junho de 2018.



---

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA  
Instituto de Previdência do Município de Breves  
Benedita A. Cirino da Silva  
Inst. Previdência do Mun. de Breves  
Presidente  
Port. 083/2017



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATT:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA.

**REF:** Solicitação de Atestado de Capacidade Técnica para participação em licitações.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, inscrito no CNPJ sob número, 63.887.848/0001-02, localizada na Av. Castelo Branco, nº 635 – Centro, Santa Luzia do Pará - CEP: 68.644-000, ATESTA para os devidos fins que o(a) Empresa MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob número, 27.824.881/0001-11, localizada na Trav. Padre Eutíquio, nº 1184, Bairro Batista Campos, CEP 66023-710, Belém/Pará, presta/prestou o(s) serviço(s) abaixo especificado(s) obedecendo aos padrões de qualidade.

### Dados da Contratação:

1. Contrato nº 20180093

2. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica, não contemplados pela Procuradoria do Municípios, com atuação, preventiva e repressiva, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União, Tribunais Superiores, Órgãos de Controle e Autarquias Federais.

Atesto que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, este documento segue assinado de forma eletrônica por Edno Alves da Silva, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará.

Santa Luzia do Pará/PA, 27 de agosto de 2018.

EDNO ALVES DA

SILVA:616301442

15

EDNO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

EDNO ALVES DA

SILVA:61630144215

Dados: 2018.08.27 15:24:45

-03'00'



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **MACIEL & RODRIGUES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o N°27.824.881/0001-11, estabelecida na Tv Padre Eutiquio nº1184, Bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, prestou serviços à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, CNPJ nº05.193.073/0001-60 COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Registramos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Miguel do Guamá-PA, em 18 de fevereiro de 2020.

DEUSIRENE  
MOURA DA COSTA  
19039476268

Assinado digitalmente por DEUSIRENE MOURA DA COSTA  
19039476268  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,  
OU=19999994000119, OU=Certificado PF A3,  
CN=DEUSIRENE MOURA DA COSTA 19039476268  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2020-02-18 11:54:57  
Foxit Reader Versão: 6.4.1

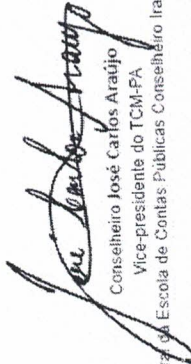
Deusirene da Costa  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto N° 03/2020

# CERTIFICADO

EC\* TEMPA

Certificamos que FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES participou do "ENCONTRO PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO PARÁ", realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 19/11/2018 a 20/11/2018, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 16 horas.

Belém, 20 de Novembro de 2018.

  
Conselheiro José Carlos Araújo  
Vice-presidente do TCM-PA  
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

  
Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Soura Leão  
Presidente do TCM-PA



# CERTIFICADO

EC\* **TEMPA**

## *Conteúdo Programático:*

PALESTRA 01 - MINISTRO LUIZ FUX - OS AVANÇOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PALESTRA 02 - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - BOAS PRÁTICAS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: O PAÍS QUE ESTÁ DANDO CERTO

PALESTRA 03 - PGJ-PA GILBERTO VALENTE MARTINS - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

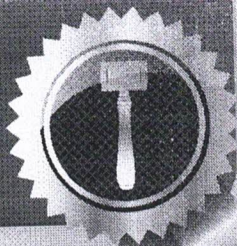
PALESTRA 04 - MINISTRO BENJAMIN ZYMLER - EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS: A INTERCONEXÃO COM O PROCESSO JUDICIAL E CAUTELAR A PARTIR DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

PALESTRA 05 - DESEMBARGADOR MILTON NOBRE - OS TRIBUNAIS DE CONTAS COMO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO: UMA PROPOSTA.

PALESTRA 06 - CONSELHEIRO PRESIDENTE DANIEL LAVAREDA - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM CASO DE SUCESSO



# CERTIFICADO



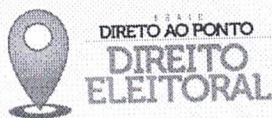
O Instituto Brasileiro de Direito e Tecnologia - IBDTEC, confere a

## FELIPE RODRIGUES



o presente certificado, referente à sua participação no curso a distância  
**DIREITO ELEITORAL.**

Certificado emitido em: 28 de julho de 2016



Alexandre Ávalo  
Professor e Coordenador



**IBDTEC**  
INSTITUTO BRASILEIRO DE  
DIREITO E TECNOLOGIA

[novidadesjuridicas.com.br](http://novidadesjuridicas.com.br)

## SÉRIE DIRETO AO PONTO - DIREITO ELEITORAL

- Aula 1:** Introdução ao Direito Eleitoral
- Aula 2:** Perda, Suspensão e Cassação dos Direitos Políticos
- Aula 3:** Condições de Elegibilidade
- Aula 4:** Hipóteses de Inelegibilidade Previstas na Constituição Federal
- Aula 5:** Hipóteses de Inelegibilidades Infraconstitucionais ou Legais previstas na Lei Complementar (LC) nº 64/90, com as alterações da "Lei da Ficha Limpa" – LC nº 135/2010 – Parte I
- Aula 6:** Hipóteses de Inelegibilidades Infraconstitucionais ou Legais previstas na Lei Complementar (LC) nº 64/90, com as alterações da "Lei da Ficha Limpa" – LC nº 135/2010 – Parte II
- Aula 7:** Organização da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral
- Aula 8:** Convenções Partidárias e Pedido de Registro de Candidaturas
- Aula 9:** Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura
- Aula 10:** Representações Eleitorais e Pedidos de Resposta Previstos na Lei nº 9.504/1997
- Aula 11:** Abuso de Autoridade, do Poder Político ou Econômico – Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)
- Aula 12:** Captação Ilícita de Sufrágio – Condutas Vedadas a Agentes Públicos – Captação ou Gasto Ilícito de Recursos para Fins Eleitorais

- Aula 13:** Diplomação, Recurso Contra a Diplomação e Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo
- Aula 14:** Propaganda Política: espécies e principais características
- Aula 15:** Propaganda Eleitoral: prazos iniciais e finais
- Aula 16:** Propaganda Eleitoral e suas Diversas Espécies – Parte I
- Aula 17:** Propaganda Eleitoral e suas Diversas Espécies – Parte II
- Aula 18:** Propaganda Eleitoral na Internet – Permissões e Vedações. Os Debates Eleitorais – regras para a realização
- Aula 19:** Propaganda eleitoral no Rádio e na TV – Permissões e Vedações – Condutas vedadas às emissoras de rádio e de TV
- Aula 20:** A Arrecadação de Recursos para Campanhas Eleitorais
- Aula 21:** A Prestação de Contas nas Eleições
- Aula 22:** Crimes Eleitorais – Parte Geral
- Aula 23:** Crimes Eleitorais – Parte Especial – Os crimes em Espécie – Parte I
- Aula 24:** Crimes Eleitorais – Parte Especial – Os crimes em Espécie – Parte II
- Aula 25:** Processo Penal Eleitoral
- Aula 26:** Implicações Previdenciárias e Trabalhistas das Contratações de Pessoal para Trabalhar nas Eleições



**IBDTEC**

INSTITUTO BRASILEIRO DE  
DIREITO E TECNOLOGIA

[novidadesjuridicas.com.br](http://novidadesjuridicas.com.br)

# CERTIFICADO

EC\* TEMPA

Certificamos que **IZABELLE FERNANDES DA COSTA MACIEL** participou do "ENCONTRO PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO PARÁ", realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 19/11/2018 a 20/11/2018, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 16 horas.

Belém, 20 de Novembro de 2018.

  
Conselheiro José Carlos Araújo  
Vice-presidente do TCM-PA  
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha



Conselheiro Francisco Sérgio Relich de Souza Leão  
Presidente do TCM-PA



# CERTIFICADO

EC\* **TEMPO**

## *Conteúdo Programático:*

PALESTRA 01 - MINISTRO LUIZ FUX - OS AVANÇOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PALESTRA 02 - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - BOAS PRÁTICAS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: O PAÍS QUE ESTÁ DANDO CERTO

PALESTRA 03 - PGJ-PA GILBERTO VALENTE MARTINS - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PALESTRA 04 - MINISTRO BENJAMIN ZYMLER - EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS: A INTERCONEXÃO COM O PROCESSO JUDICIAL E CAUTELAR A PARTIR DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

PALESTRA 05 - DESEMBARGADOR MILTON NOBRE - OS TRIBUNAIS DE CONTAS COMO CONTENTIOSO ADMINISTRATIVO: UMA PROPOSTA.

PALESTRA 06 - CONSELHEIRO PRESIDENTE DANIEL LAVAREDA - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM CASO DE SUCESSO





# CERTIFICADO

A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a Izabelle Fernandes da Costa Maciel o presente certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público ênfase Direito Constitucional, promovido pela Instituição, no período de 10/04/2019 a 14/03/2020, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018, em nível de especialização, com carga horária de 360 horas.

Porto Alegre, 9 de Março de 2021



Ricardo Glimm  
Diretor Acadêmico

Izabelle Fernandes da Costa Maciel



FACULDADE VERBO EDUCACIONAL  
COORDENAÇÃO ACADÊMICA

REGISTRO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS

REGISTRO Nº 5166 EXPEDIDO EM 09/03/21  
PORTO ALEGRE (RS), 09/03/21

*Claudia...*  
Coordenadora Acadêmica



## HISTÓRICO

Histórico Escolar de Izabelle Fernandes da Costa Maciel, CPF: 016.715.412-51, curso de Especialização em Direito Público ênfase Direito Constitucional, oferecido pela Faculdade Verbo Educacional, no período de 10/04/2019 a 14/03/2020, com carga horária de 360 horas.

Disciplina	C.H	Nota	Freq.	Estado	Ministrante	Titulação
DIREITO ADMINISTRATIVO	90	B	100	APR	Luiz Paulo Rosek Germano	Doutor
DIREITO AMBIENTAL	15	C	100	APR	Daniel Martini	Doutor
DIREITO CONSTITUCIONAL	70	A	100	APR	Wagner Silveira Feloniuk	Doutor
DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO	25	A	100	APR	Juliano Colombo	Especialista
DIREITO TRIBUTÁRIO	50	C	100	APR	Cristiano Colombo	Doutor
TEORIA GERAL DO ESTADO	90	B	100	APR	Wagner Silveira Feloniuk	Doutor
GESTÃO PÚBLICA	20	B	100	APR	Aragon Érico Dasso	Mestre

APR: Aprovado CUR: Cursando DEP: Dependência

DES: Desistente ND: Não Concluiu RFR: Reprovado por frequência

RMD: Reprovado por média

### Observações

O aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtém nota igual ou superior a 7,00.

A frequência necessária para aprovação corresponde a um comparecimento igual ou superior a 75% das aulas. O aluno é considerado reprovado quando obtém nota inferior a 7,00, ou frequência insuficiente. Para obter a aprovação do curso é necessário a aprovação em todas as disciplinas e a aprovação do trabalho de conclusão do curso. O curso obedeceu as disposições de legislação vigente: Resolução nº 001/2018 de 06/04/2018 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018

Ato Legal: Portaria nº 913, de 17 de Agosto de 2016.

FACULDADE VERBO EDUCACIONAL

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

REGISTRO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS

REGISTRO Nº 546 EXPEDIDO EM 15/03/21

PORTO ALEGRE (RS) 15/03/21

**Claudia Danoski**  
Coordenadora Acadêmica